



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, da forma que especifica.***

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1.º** - Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, na forma que especificam:

**§1º** Para construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, **Grupo 1:**

**I** – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens de Imóveis, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência;

**II** – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a conclusão da obra;

**III** – simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra contratada;

**IV** – dispensa dos pagamentos das taxas de licença para execução de obras, vistoria e conclusão de obra, expediente e serviços diversos nas operações relativas ao bem imóveis;

**§2º** - Para construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, **Grupo 2:**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Gabinete da Prefeita**

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no período compreendido entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra;

III – simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratada;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativos aos bens imóveis.

§3º - O disposto neste artigo fica condicionado à expedição de ato que comprove a inclusão da Obra no PMCMV, expedido pela Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dezessete dias  
do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.**

**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**  
**Prefeita de Porto Nacional**